

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 82, de 27 de junho de 2023.

Origem: Poder Executivo

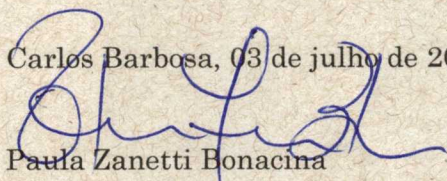
Ementa: Altera o inc. IV do art. 12, da Lei Municipal n.º 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa definir as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar da Administração Direta e Indireta, bem como sua vigência; devendo a norma entrar em vigor em 1º de janeiro de 2024.

A revisão do percentual de contribuição deve acontecer, em respeito ao art. 40, da Constituição Federal, observando-se critérios capazes de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Deste modo, a cada período a situação/percentual de contribuição devem ser revistos, razão pela qual se conclui pela legalidade e constitucionalidade da proposição sob tal aspecto. Entretanto, em relação aos índices, apurados junto ao cálculo, foge à alçada desta profissional tal avaliação.

Carlos Barbosa, 03 de julho de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

